



Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté
Estado de Minas Gerais



CONTRATO

NÚMERO : 15/2017

Contrato que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté e Ímpar Print Solucion Ltda - ME.

O Município de Cedro do Abaeté, Minas Gerais, inscrito no CNPJ. sob o n.º 18.296.657/0001-03, com sede administrativa na rua Coronel José Lobato, n.º 879, bairro Centro, na cidade de Cedro do Abaeté, Minas Gerais, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor Luiz Antônio de Sousa, doravante denominada simplesmente contratante, e de outro lado a empresa Ímpar Print Solucion Ltda-ME, localizada na rua ARAXÁ, n.º 243, Residencial Morro do Sol, Itaúna, Minas Gerais, Cep: 35.680-284, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.340.504/0001-53, doravante denominada simplesmente contratada, para a contratação de empresa especializada em locação de máquinas copiadoras, para prestação de serviços de cópias, impressões e páginas digitalizadas, sem franquia mínima, incluindo a assistência técnica dos equipamentos e o fornecimento de insumos novos, originais (toners, cilindros e outros), exceto papel, a celebração foi autorizada por processo de licitação na modalidade Dispensa, que se regerá pelas regras estabelecidas na Lei 8.666/93 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O objeto deste contrato Contratação de empresa especializada em locação de máquinas copiadoras, para prestação de serviços de cópias, impressões e páginas digitalizadas, sem franquia mínima, incluindo a assistência técnica dos equipamentos e o fornecimento de insumos novos, originais (toners, cilindros e outros), exceto papel., sendo estes :

Lote	Item	Descrição	Unidade Fornecimento	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
	001	Locação de Máquinas e Equipamentos de Reprografia, máquinas copiadoras, locação por cópias.	Unidade	35.880,0000	0,0450	1.614,60

1.1.2 - As despesas inerentes à execução do objeto do presente contrato, correrão por conta da dotação Orçamentária consignada no Orçamento Municipal sob a rubrica :

Dotação Orçamentária	Descrição da Dotação Orçamentária
02.01.02.06.181.0003.2013.33304100	Apoio a Entidades Estaduais e Federais Contribuições



Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté
Estado de Minas Gerais

02.10.02.10.301.0020.2082.33903900	Programa de Assistência Saúde da Família Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
02.04.03.08.244.0014.2094.33903900	Manutenção das Atividades do CRAS Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
02.10.01.10.122.0012.2076.33903900	Atividades Administrativas do Serviço Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
02.04.03.08.244.0014.2040.33903900	Manutenção do Conselho Tutelar Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
02.08.01.13.392.0009.2066.33903900	Manutenção Atividades Administração Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
02.03.01.12.361.0006.2026.33903900	Desenvolvimento do Ensino Fundamental Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
02.03.01.12.365.0007.2030.33903900	Atividades dos Serviços de Creches Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
01.02.01.04.122.0401.2002.33903900	Manutenção da Secretaria da Câmara Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - O prazo de vigência do presente é de 13/01/2017 até 31/01/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O valor do contrato estimado é de R\$ 1.614,6000 (Um Mil e Seiscentos e Quatorze Reais e Sessenta Centavos) .

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado 30 dias após a emissão da nota fiscal de serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos nas cláusulas terceira e quarta;
- b) notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazos para corrigir falhas ou irregularidades encontradas na execução dos serviços;
- c) designar servidor do seu quadro de pessoal para acompanhar, fiscalizar e receber o serviço prestado, o qual deverá atestar sua perfeita execução ou eventuais irregularidades, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento;
- d) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo conteúdo de suas publicações.



Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté
Estado de Minas Gerais

Página 3

CPI.
Fls. 33

5.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) oferecer máquinas novas ou seminovas, digitais, em bom estado de conservação e funcionamento, com garantia de qualidade de cópias;
- b) Fornecer todo material necessário, para execução dos serviços tais como toner, cilindro, peças, reveladores;
- c) Todos os materiais fornecidos deverão ser originais da marca do fabricante - não serão aceitos materiais compatíveis;
- d) Caso a manutenção preventiva ou corretiva exija troca de peças que não tenham reposição imediata e/ou caso seja necessária a retirada do equipamento, inclusive por indisponibilidade de peças, a contratada deverá providenciar a instalação de outro equipamento com as mesmas especificações, facultado à empresa a reposição do equipamento consertado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- e) Instalar os equipamentos nos locais indicados pela Contratante no prazo de até 5 dias úteis contados a partir da data do recebimento da ordem de serviço;
- f) Prestar assistência técnica nos equipamentos instalados num prazo máximo de 24 horas a contar da hora da solicitação feita pelo Contratante. Sem nenhum custo adicional inclusive de despesas de viagem com deslocamento. Ao final do atendimento, entregar relatório descrevendo os serviços realizados;
- g) oferecer sem ônus para o município todo o material de consumo utilizados nos equipamentos, exceto papel, sempre que solicitado no prazo máximo de 24 horas a contar da hora da solicitação feita pelo Contratante;
- h) Oferecer treinamento e instalação de todas as soluções nenhum custo adicional conforme a necessidade e em quantas horas forem necessárias;
- i) instruir e treinar, sem ônus para o Contratante, os servidores que irão operar os equipamentos nos locais onde serão instalados;
- j) realizar manutenção preventiva mensal e corretiva sempre que necessário nos equipamentos, reparando e substituindo quando preciso os componentes que por ventura se encontrarem com defeito;
- l) arcar com ônus de peças, componentes, acessórios e insumos, necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos disponibilizados;
- m) efetuar a medição do Mês, através de representante devidamente credenciado, registrando o número de cópias efetivamente produzidas no período, excluídas as decorrentes de testes promovidos por técnicos da empresa;
- n) responsabilizar-se por todo e qualquer transporte e instalação dos equipamentos sem ônus para o Contratante;
- o) A Contratada deverá providenciar a substituição do equipamento que apresentar quantidade excessiva de defeitos e manutenções, causando atrasos e prejuízo ao serviço, a critério do Contratante, por outro em perfeito funcionamento e da mesma especificação do substituído, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da solicitação feita pelo Contratante;
- p) efetuar a troca das máquinas que, neste período apresentar cinco defeitos de qualquer natureza, por outra com as mesmas especificações de tipo, marca e modelo. A troca deverá ser efetuada no prazo máximo de dez dias a contar da data da notificação do defeito;
- q) oferecer equipamentos e insumos de baixo impacto ambiental, levando em conta a saúde e segurança das pessoas e a proteção ao meio ambiente;
- r) abater do valor das cópias/impressões falhadas ou rasuradas pelas impressoras, que serão apresentadas no momento que a empresa vencedora emitir os relatórios de cópias/impressões;
- s) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregado.
- t) O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- u) A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em



Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté
Estado de Minas Gerais

compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta dispensa, devendo comunicar à contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

v) A contratada deverá ser responsável pelo pagamento de todos os encargos, tributos, frete e quaisquer outras contribuições que sejam exigidas para o fornecimento das peças e a prestação do serviço.

x) A contratada assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas a danos a terceiros.

z) A Contratada é obrigada a refazer, de imediato e às suas expensas, serviços em que se verificarem irregularidades

CLÁUSULA SEXTA- DA ALTERAÇÃO

6.1- O Presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas pelo art. 65 da lei nº 8.666/93 desde que devidamente fundamentado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1- A CONTRATANTE se incube de realizar a publicação do resumo do presente instrumento nos termos do parágrafo Único, do artigo 61, da lei nº8.666/93 para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA OITAVA- DAS PENALIDADES

8.1- o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no presente contrato ensejará a aplicação das penalidades prevista no art. 87 da lei 8.666/93

CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO

9.1- O presente contratado poderá ser rescindido a qualquer tempo:

a) por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

b) por inadimplemento;

c) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impedido da execução do contrato.

Parágrafo Primeiro: Quando ocorrer interesse público, as partes poderão rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no art. 79 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo: Fica assegurado à CONTRATADA o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados a CONTRATANTE até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO JUDICIAL

10.1 - As partes elegem o foro da comarca de Abaeté/MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté
Estado de Minas Gerais

Página 5



E, por estarem assim ajustadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cedro do Abaeté, 10 de Janeiro de 2017.


Luiz Antônio de Sousa
Prefeito Municipal


Impar Print Solucion Ltda-ME
17.340.504/0001-53

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF: 078721906-13

Nome:

CPF: 033557046-5

